

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 25.
Portaria nº 679, publicada no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Administradora Educacional Santos Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Castro Alves, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Paschoal Laercio Armonia		
e-MEC Nº: 200905586		
PARECER CNE/CES Nº: 105/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2013

I – RELATÓRIO

1.DADOS GERAIS DA IES			
Número do processo e-MEC: 200905586			
Data do protocolo: 2/6/2009			
Mantida: Faculdade Castro Alves			Sigla: FCA
Endereço: Rua Marechal Andrea, nº 226, Bairro Pituba.			
Município / UF: Salvador / BA			
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.542 de 19/10/1999, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 20/10/1999			
Ato de credenciamento EaD: -			
Mantenedora: Administradora Educacional Santos Ltda.			
Endereço: Rua Marechal Andrea, nº 226, Bairro Pituba.			
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos			
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Não		Quais?	
Breve histórico da IES: A Faculdade Castro Alves teve seu funcionamento autorizado pelo MEC, através da Portaria MEC nº 1.542/99, iniciando suas atividades com o curso de Administração, autorizado pela Portaria MEC nº 1.542/99; posteriormente, teve seus cursos de Ciências Contábeis e Turismo autorizados respectivamente pelas Portarias MEC nº 915/2001 e nº 635/2001. Em 2006, o curso de Psicologia foi implantado após a autorização através da Portaria MEC nº 1.747/06. De acordo com o relatório da comissão o curso de Turismo foi extinto a partir do segundo semestre de 2009.			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDA DE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC

1. Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SESu nº 141/2006.	<input checked="" type="checkbox"/> renov. reconhecimento
2. Ciências Contábeis, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria DIREG nº 111 /2012	<input checked="" type="checkbox"/> renov. reconhecimento
3. Psicologia, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SESu nº 445/2011	<input checked="" type="checkbox"/> reconhecimento
PÓS-GRADUAÇÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial (De acordo com o relatório da comissão nº 83.429)			
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim			
Quantos presenciais?	06	Quantos a distância?	Nenhum
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Quais programas e conceitos? Nenhum			
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO			
ÁREA	ENADE / ANO	CPC / ANO	CC / ANO
Administração	2 / 2009	2 / 2009	5 / 2005
Ciências Contábeis	2 / 2009	2 / 2009	3 / 2011
Psicologia	SC	SC	4 / 2011
3. RESULTADO IGC			
ANO	CONTÍNUO	FAIXA	
2007	213	3	
2008	213	3	
2009	150	2	
2010	150	2	
2011	150	2	
4. DESPACHO SANEADOR			
Finalizada a análise técnica do regimento, dos documentos e do PDI, a Coordenação Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior concluiu que o processo atendia satisfatoriamente as exigências de instrução processual e obteve parecer favorável na etapa de Despacho Saneador, dando-se assim continuidade ao trâmite processual.			
5. AVALIAÇÃO IN LOCO			
Período da visita: 12/12/2010 a 16/12/2010			
Código do Relatório: 83.429			
Dimensões			Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		3
4	A comunicação com a sociedade.		2

5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Não Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES		
6. PARECER FINAL DA SERES		
<p>Em síntese, a Secretaria considerou que a instituição cumpriu as propostas do PDI (2005-2010), tendo sido as políticas de ensino implantadas de forma suficiente, com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) instalada e funcionando, com sustentabilidade financeira e instalações físicas adequadas, inclusive com acessibilidade atendendo aos requisitos legais; no entanto, a Ouvidoria não está implantada. Por fim, a Secretaria de Regulação da Educação Superior (SERES) submeteu o processo à consideração superior em 4/11/2012, sugerindo o deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: "Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Castro Alves, mantida pela Administradora Educacional Santos Ltda., ambas localizadas na Rua Marechal Andréa, 226, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação."</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório observo que a Comissão designada pelo INEP em 2012 não se prendeu ao fato da instituição ter Índice Geral de Cursos (IGC) 2, insuficiente. Da mesma forma, em 2012 a Secretaria de Regulação da Educação Superior – SERES apontou o IGC 2, mas submeteu o processo para deliberação superior. Na opinião deste relator, trata-se de uma Instituição de Ensino que não cumpriu a meta de instalar outros cursos, autorizados em 2006. Na avaliação <i>in loco</i>, a IES obteve conceito institucional igual a 3 (três), com duas dimensões com conceito "4" – infraestrutura e planejamento e avaliação; mas ao considerar os resultados entre 2007 e 2011, nota-se uma involução significativa – de IGC contínuo "213" em 2007, o desempenho caiu para "150" no triênio 2009/2010/2011. Assim, concluo que a IES deve adotar medidas pedagógicas importantes para melhorar o desempenho dos estudantes no Enade, pois os resultados de</p>		

2009 se refletiram em 2010 e 2011 com Conceito 2 (dois), continuo 150, avaliação essa que não condiz com o conceito dos cursos avaliados; Administração 5 (cinco), Ciências Contábeis 3 (três) e Psicologia 4 (quatro). A IES deve estar atenta, pois, conceitos insatisfatórios no Enade, poderão trazer problemas futuros quando do credenciamento institucional e da renovação do reconhecimento dos cursos em andamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Castro Alves (FCA), com sede na Rua Marechal Andrea, nº 226, Bairro Pituba, no Município Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Administradora Educacional Santos LTDA., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de abril de 2013.

Conselheiro Paschoal Laercio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente